

APÊNDICE C

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CAMPUS IVAIPORÃ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. As atividades de formação complementar compõem a estrutura curricular do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação. Elas se constituem de atividades complementares ao currículo, visando à formação ampla e integral dos estudantes para o mundo do trabalho. Elas permitem, ademais, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários das aulas ou do estágio curricular obrigatório.

§ 1º Não haverá abono de faltas ou dispensa de atividades dos componentes curriculares aos discentes que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas.

§ 2º Em caso de participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins, para a apresentação de trabalhos, a falta poderá ser justificada mediante apresentação do certificado de participação no evento.

Art. 3º. A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do discente, respeitados os critérios deste Regulamento.

Art. 4º. Para integralizar o currículo do Curso de Sistemas de Informação, o estudante deve cumprir a carga horária mínima de 220 (duzentas e vinte) horas em atividades formativas complementares, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso.

§ 1º Sugere-se o cumprimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de atividades complementares por semestre, evitando o acúmulo para semestres subsequentes.

§ 2º Caso sejam integralizadas as 220 (duzentas e vinte) horas totais antes do final do décimo semestre, fica o discente liberado do cumprimento das atividades complementares previstas nos semestres subsequentes até o término do curso.

§ 3º Recomenda-se que o cumprimento das atividades complementares seja realizado no decorrer dos 9 (nove) semestres iniciais do curso, a fim de evitar o acúmulo de atividades no último semestre.

§ 4º O estudante deve cumprir, no mínimo, dois terços da carga horária (160h) relacionados aos eixos formativos estruturantes do currículo do Curso de Bacharelado em Sistemas de

Informação. A carga horária restante (80h) poderá ser cumprida em outras áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. As Atividades Complementares estão discriminadas no Quadro I, bem como a carga horária máxima para cada atividade, em horas, aceita para validação das mesmas.

Art. 6º As atividades complementares de projetos de pesquisa, extensão, de educação formal não podem estar vinculadas ao Estágio Curricular Obrigatório e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante.

Art. 7º A integralização das 220 (duzentas e vinte) horas só será efetivada a partir da apresentação dos respectivos comprovantes originais e respectivas cópias, que serão protocoladas na Secretaria Acadêmica junto com a Guia de Recebimento das Atividades Complementares (Anexo II) preenchida, no prazo máximo de 60 dias antes do término do último semestre letivo, e após a validação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação é responsável por avaliar e validar, ou não, os documentos encaminhados, bem como encaminhá-los ao registro acadêmico, após a avaliação, para registro no histórico escolar do estudante.

Art. 8º. Serão aceitos como comprovantes para validação das atividades: certificados e declaração formal de responsável pela atividade.

Art. 9º Para a avaliação das atividades poderá ser constituída uma comissão, composta por membros do colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, a qual encaminhará parecer ao Colegiado para que este proceda à validação.

Art. 10º. Os comprovantes originais das atividades complementares desenvolvidas pelo estudante serão apresentados, juntamente com uma cópia, para conferência dos originais pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º Os originais deverão permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada estudante.

§ 2º Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, o estudante deverá reapresentá-los ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, conforme solicitação.

Art. 11. É de total responsabilidade do estudante controlar o cumprimento da carga horária em atividades formativas complementares. O não cumprimento da carga horária mínima prevista de 220 (duzentas e vinte) horas implicará na não obtenção do grau de Bacharelado em Sistemas de Informação, no tempo regulamentar do curso.

Art. 12. Os discentes que ingressarem no curso por meio de transferência interna ou externa ou, ainda, por porte de diploma superior ficam também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de

atividades complementares, podendo solicitar ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem, observando-se as seguintes condições:

§ 1º As atividades complementares realizadas na instituição/curso de origem devem ser compatíveis com a estabelecida neste Regulamento;

§ 2º A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento a atividade idêntica ou congênere;

§ 3º O limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 180 (cento e oitenta) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação. Para questões mais complexas, a decisão será em conjunto com a Coordenação de Ensino e a Direção de Ensino.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor a partir do início das atividades do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro 1 - Lista de atividades formativas complementares para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Descrição da Atividade	Carga horária máxima para validação (horas)
I – Componentes eletivos além dos componentes eletivos obrigatórios	80
II – Estágio supervisionado não-obrigatório relacionado aos fundamentos teórico-práticos estruturantes do currículo do curso	180
III – Atividades de monitoria	100
IV – Atividades de pesquisa e iniciação científica em projetos registrados no COPE	100
V – Atividades de extensão em projetos registrados no COPE	100
VI – Atividades em educação à distância – EAD, relacionadas aos fundamentos teórico-práticos estruturantes do currículo do curso	25
VII – Atividades de representação acadêmica	25
VIII – Participação em grupos artísticos ou projetos de formação cultural, devidamente reconhecidos	25
IX – Participação (ouvinte) em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins	25
X – Participação no Programa Especial de Treinamento	50
XI – Participação em projetos de educação formal e informal	100
XII – Participação em programas de voluntariado	25
XIII – Participação em programas e projetos institucionais externos	25
XIV – Participação voluntária em atividades de núcleos de estudo e correlatos, reconhecidos formalmente pelo IFPR	25
XV – Publicação de artigos em jornais, revistas e outras publicações de interesse	Até 5 artigos (20 horas/artigo)
XVI – Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos	Até 5 trabalhos (10 horas/trabalho)

ANEXO II

**FICHA DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA
PREENCHIMENTO DO ESTUDANTE**

Eu _____,
matrícula _____, telefone () _____,
e-mail _____, venho requerer
a validação e registro no histórico escolar, da carga horária referente à(s) atividade(s)
complementar(es), conforme especificado no campo abaixo e cuja cópia da documentação
comprobatória segue em anexo, ficando inteiramente responsável pela veracidade das
informações prestadas.

TÍTULO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE*	CARGA HORÁRIA	Carga Horária Total Validada (não preencher)

* Colocar apenas o nº. da atividade, conforme o quadro do verso.

Ivaiporã, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Requerente

**PARA USO DO COLEGIADO DO CURSO LISTA DE ATIVIDADES FORMATIVAS
COMPLEMENTARES PARA O CURSO BACHARELADO EM SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO**

Descrição da Atividade	Carga horária máxima para validação (horas)
I – Componentes eletivos	80
II – Estágio supervisionado não-obrigatório relacionado aos fundamentos teórico-práticos estruturantes do currículo do curso	180
III – Atividades de monitoria	100
IV – Atividades de pesquisa e iniciação científica em projetos registrados no COPE	100
V – Atividades de extensão em projetos registrados no COPE	100
VI – Atividades em educação à distância – EAD, relacionadas aos fundamentos teórico-práticos estruturantes do currículo do Curso	25
VII – Atividades de representação acadêmica	25
VIII – Participação em grupos artísticos ou projetos de formação cultural, devidamente reconhecidos	25
IX – Participação (ouvinte) em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins	25
X – Participação no Programa Especial de Treinamento	50
XI – Participação em projetos de educação formal e informal	100
XII – Participação em programas de voluntariado	25
XIII – Participação em programas e projetos institucionais externos	25
XIV – Participação voluntária em atividades de núcleos de estudo e correlatos, reconhecidos formalmente pelo IFPR	25
XV – Publicação de artigos em jornais, revistas e outras publicações de interesse	Até 5 artigos (20 horas/artigo)
XVI – Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos	Até 5 trabalhos (10 horas/trabalho)
Parecer do Colegiado:	
Ivaiporã, ___ de _____ 20__.	

Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação